



PARECER ÚNICO 094/2010

PROTOCOLO Nº 163439/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00364/1990/044/2009	DNPM 1791/2961	Tipo de Licença: LO Validade: 4 anos
AIA: Não se aplica		
Outorga Portaria Nº : 1014/2002		

Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas Sub Bacia:

Atividades Objeto do Licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-03--7	Barragem de Rejeito	6

Medidas Mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Paulo César Horta Moreira	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Gianni Marcus Pantuza Almeida	Registro de classe

Relatório de vistoria/Auto de Fiscalização:Nº 000311/2009

Data: 30.09.2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Regina Maia Guimarães	1.043.926 -3	
Michele Alcici Sarsur	1.197.267 -6	
Gladson de Oliveira	1.149.306 -1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271 -9	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM) MASP: 1.043.798-6	Ass: Data: ___/___/___
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico MASP: 1.200.563	Ass: Data: ___/___/___



1 – INTRODUÇÃO

A Companhia Vale do Rio Doce Ltda. formalizou a solicitação da Licença de Operação para o alteamento da Barragem Sul-Superior da Mina de Gongo Soco, no Município de Barão de Cocais (Processo 00364/1990/044/2009), em 14.08.2009 (Protocolo Nº 430391/2009).

A empresa obteve a Licença de Instalação – LI para o alteamento da Barragem de Rejeito Sul-Superior, em 11.11.2004, com validade até 11.11.2009.

O alteamento já realizado compreendeu a elevação da cota 942 a 960 do maciço da Barragem Sul Superior. O alteamento de 18 metros tem como objetivo garantir a segurança operacional do Complexo Barragem Sul e a continuidade da disposição de rejeitos no reservatório superior da Barragem, prolongando sua vida útil.

2 – LOCALIZAÇÃO

A Mina Gongo Soco está localizada no Município de Barão de Cocais.

3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os alteamentos realizados na Barragem Sul-Superior foram realizados em quatro etapas, partindo da elevação do maciço na cota de 945 m, conforme descrito a seguir:

Elevação para 945, em 2004.

Elevação para 950, em 2005.

Elevação para 955, em 2006.

Elevação para 960, em 2007.

A maior parte do material utilizado nos alteamentos foi proveniente do Complexo Gongo Soco, bem como proveniente da escavação das ombreiras.



Os Fatores de Segurança apresentados na análise de estabilidade encontram-se dentro dos parâmetros aceitáveis, de acordo com o PCA apresentado no processo de LI.

E empresa realiza o monitoramento bimestral no corpo receptor sob influência da Barragem Sul, Córrego Capim Gordura a jusante da Barragem Inferior (ponto GSO 03), com envio de relatório à FEAM.

4 – CONDICIONANTES AMBIENTAIS

RESERVA LEGAL

A empresa apresentou a cópia dos registros atualizados das matrículas 6957 e 2748 com a Averbação da Reserva Legal na Comarca de Barão de Cocais, com uma área de 150 ha.

DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA

Para os alteamentos realizados a empresa obteve a APEF N° 67255/2008 que foi preenchida em substituição à APEF N° 109805/2004 sendo que, na fase de LI, já foram feitas todas as supressões necessárias da cobertura vegetal.

OUTORGA

A empresa apresentou a outorga do IGAM, para captação em barramento sem regularização de vazão, e que possui vazão de 111,0 l/s vencida em 02/11/2007. A empresa formalizou processo de renovação N° 5371/2007 relativa à portaria de outorga 1014/2002, dentro do prazo legal.



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Companhia Vale do Rio Doce firmou com o Instituto Estadual de Florestas - IEF o Termo de Compromisso N° 010508005 referente à compensação ambiental da Mina Gongo Soco, datado de 23.12.2005.

COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Devido à intervenção na cobertura vegetal presente na área e conforme a lei N° 14.309/02 e Decreto Estadual N° 43.710/04, cabe a aplicação da Compensação Florestal a ser definida na Câmara de Proteção a Biodiversidade e de Áreas Protegidas.

COMPENSAÇÃO DE APP

Os diversos alteamentos realizados pela empresa acarretaram em intervenção significativa de alto impacto em área de preservação permanente, tornando-se cabível a compensação de APP.

COMPENSAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

A área de inserção do empreendimento está inserida no Município de Barão de Cocais abrangido pelo Bioma da Mata Atlântica, tornando-se cabível a aplicação da medida compensatória da Mata Atlântica.



5 – CUPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

CONDICIONANTES	STATUS
Apresentar à FEAM os nomes e respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela elaboração do projeto e execução do alteamento da Barragem Cocuruto, e ainda, pela operação da mesma. Observação: Os aspectos técnicos de segurança relacionados à estabilidade de barragens são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores, não sendo, inclusive, objeto de apresentação pelo empreendedor para análise da FEAM o projeto de engenharia correspondente, considerando suas atribuições institucionais.	Condicionante atendida conforme documento protocolado na FEAM (Protocolo 155182/2004) em 10.12.2004.
A supressão de vegetação só poderá ser realizada após a obtenção da Autorização do IEF.	Condicionante cumprida por meio da Autorização para Exploração Florestal – APEF de número 67255/2008.
Dar continuidade ao monitoramento hídrico e de efluentes líquidos já realizados pela Empresa.	Condicionante em atendimento contínuo tendo o último relatório enviado à FEAM em 31.07.2008, Protocolo N° R 092737/2008

6 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando à documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA N° 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

O empreendimento possui Licença de Instalação válida até 11/11/2009.

Foi apresentado o título autorizativo do DNMP 1791/1961 (concessão de lavra).



A área do empreendimento possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório, obedecendo ao limite exigido pela legislação vigente, 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade/empreendimento objeto do licenciamento.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 06, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser(em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

7 – CONCLUSÃO

Este Parecer Único sugere o deferimento do Processo de Licença de Operação para o alteamento da Barragem Sul-Superior da Mina de Gongo Soco da Companhia Vale do Rio Doce Ltda. em área localizada no Município de Barão de Cocais, observadas as condicionantes listadas nos Anexo I e II deste Parecer Único.



ANEXO I

Processo COPAM: Nº 00364/1990/044/2009		
Empreendedor: Companhia Vale do Ri Doce Ltda.		
Endereço: Município de Barão de Cocais – MG		
Empreendimento: Alçamento da Barragem Sul-Superior da Mina Gongo Soco		
CNPJ: 33.592.510/0433-92		Município: Barão de Cocais
Empresa responsável pelas informações: Companhia Vale do Rio Doce Ltda.		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação – LO		Validade: 4 anos
ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Implantar todas as ações recomendadas nos Relatórios de Auditoria apresentado em cumprimento à DN 87/2005.	A partir da notificação do recebimento da concessão da LO.
2	Protocolar na SUPRAM CENTRAL o Plano de Desativação do Sistema de Contenção de Rejeito, contendo o projeto de construção do vertedouro, sendo capaz de amortecer a cheia com tempo de recorrência de 10.000 anos. O Plano de Desativação do Sistema de Contenção de Rejeito deverá ser elaborado de acordo com o Plano Conceitual Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM, conforme Art. 5º da Deliberação Normativa COPAM de Nº 127 de 27.11.2008.	Na solicitação de Renovação da Licença de Operação.
3	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas para o Córrego Capim Gordura conforme Anexo II deste parecer. Os resultados do monitoramento deverão ser enviados ao CIBAPAR.	Durante a operação do empreendimento.
4	Proceder à recuperação e o monitoramento das erosões ocorrentes na ombreira direita do barramento, conforme verificado na vistoria técnica.	A partir da notificação do recebimento da concessão da LO.
5	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	90 dias a partir da notificação do recebimento da concessão da LO
6	Firmar Termo de Compromisso de Compensação da Lei da Mata Atlântica com a Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.	90 dias a partir da notificação do recebimento da concessão da LO
7	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação de APP prevista na Resolução CONAMA Nº 369/2006 e celebração do respectivo termo de compromisso.	90 dias partir da notificação do recebimento da concessão da LO



ANEXO II

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS

O programa de monitoramento da qualidade das águas deverá ser executado em duas campanhas anuais, sendo uma campanha em período de estiagem de chuvas (abril a setembro) e outra em período chuvoso (outubro a março). Este programa deve contemplar pontos de coleta tanto à montante quanto à jusante do empreendimento, visando subsidiar o diagnóstico do real impacto do empreendimento quanto à alteração da qualidade das águas.

A amostragem e metodologia de ensaios deverão seguir os métodos de Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (APHA, 1998) ou equivalente. Os resultados das análises deverão ser compatíveis com padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2006 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Os parâmetros a serem analisados são:

Físico-químicos

Acidez total	Nitrogênio amoniacal
Alcalinidade total	Nitrogênio nítrico / nitritos
Cloreto total	Nitrogênio orgânico
Condutividade elétrica	Óleos e graxas
Cor verdadeira	Oxigênio dissolvido
DBO	pH
DQO	Sólidos dissolvidos totais
Dureza total	Sólidos em suspensão fixos
Ferro solúvel	Sólidos sedimentáveis
Ferro total	Sólidos totais fixos
Fósforo total	Surfactantes aniônicos (ABS)
Manganês solúvel	Temperatura
Manganês total	Turbidez

Hidrobiológicos

Fitoplâncton, zooplâncton e zoobenton (aspectos quali-quantitativos).

Observação: Ressalte-se que em virtude dos resultados obtidos nas análises dos monitoramentos, poderá ser solicitada alteração no programa de monitoramento tal como inclusão de pontos de coleta de amostras, inclusão de parâmetros físico-químicos e hidrobiológicos, por exemplo.